



COMPRA DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N.º 97/2024

CONTRATO N.º 184/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 184/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NAVEGANTES, A
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E
MONIQUE SOULY QUINTINO.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, através da Secretaria Municipal de Turismo, neste ato representada pelo Secretário, Srº Luciano Maibuk, nomeado através da portaria 2722 de 04 de junho de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e **MONIQUE SOULY QUINTINO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.505.733/0001-83, sediado(a) na Avenida Alfredo Bruneti, nº 472, Bairro Armação, Penha/SC, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Monique Souly Quintino, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 97/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 97/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA TORRE DE BABEL A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA “PRAIA CENTRAL E/OU ARENA DE EVENTOS” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AS FESTAS DE FINAL DE ANO “RÉVEILLON 2024/2025”**, nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Serviço	1	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!

	VISANDO A CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA TORRE DE BABEL A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA "PRAIA CENTRAL E/OU ARENA DE EVENTOS" COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO EM CELEBRAÇÃO ALUSIVA AS FESTAS DE FINAL DE ANO "RÉVEILLON 2024/2025".				
--	---	--	--	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

3.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:





- 3.2.1 Fiscalizar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- 3.2.2 Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à contratada adotar as providências necessárias;
- 3.2.3 garantir à contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
- 3.2.4 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 3.2.5 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 3.2.6 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- 3.2.7 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- 3.2.8 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 3.2.9 Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art. 145, § 3º, estando inclusive sujeita a aplicação de sanções/penalidades, conforme legislação aplicável.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO





5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 A forma de pagamento do Município de Navegantes é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o serviço executado e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumprida pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) deverá ser realizado em 02 (duas) parcelas, 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato no valor correspondente à R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais) já incluso as despesas com Transporte /terrestre, diárias de alimentação, traslado local, carregadores, abastecimento de camarins, ECAD, impostos, hospedagem e equipe e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA e o restante 70% (setenta por cento) equivalente ao valor de R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais) em até 30 (trinta) dias após a realização do show, acompanhadas pelas Notas fiscais discriminadas de acordo com o contrato, após conferência e ateste do Fiscal do Contrato e será creditado em favor da empresa, por meio de ordem bancária, de acordo com a conta bancária informada na proposta, qual seja: Banco CREDIFOX (085), agência 109, conta corrente 27699-5 - em nome de MONIQUE SOULY QUINTINO 03109280957.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade.

5.4.2 No momento do pagamento da empresa, deverá estar com todas as suas CND's vigentes, cumprindo todas as obrigações de habilitação.

5.4.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.





5.4.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) ano decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

7.1.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.1.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato.

7.1.6 A fiscalização dos serviços executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato.

7.1.7 Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços executados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços.

7.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.





7.1.9 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.1.10 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.11 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor apresentar fora das especificações contidas no contrato.

7.1.13 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

7.1.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.16 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 O CONTRATANTE, fornecerá a estrutura necessária a realização do show, que se dará da seguinte forma:

7.3.1 Contratação de equipamento de sonorização e iluminação com montadores e sistema independente, em bom estado de manutenção e conservação, que deverá atender a todas as necessidades técnicas do CONTRATADA.

7.3.2 Palco com as dimensões mínimas de 16 m X 14 m X 1,70 m altura x 9 m de pé direito, com fundo preto, não será permitida a utilização do fundo do palco para qualquer veiculação de natureza promocional ou publicitária. Se houver parede atrás do palco, o mesmo deverá ser montado a uma distância mínima de 1,5 m da parede. Na frente do palco, em toda a sua extensão, deverá ser montado uma estrutura de isolamento (público / palco) com grades ou cordas respeitando uma distância mínima de 1,5 m do início do palco, assim como também na House Mix de P.A. e de Monitor.





7.3.3 Fornecimento de energia elétrica compatível ao bom funcionamento dos equipamentos em utilização durante o show.

7.3.4 Contratação/locação do local do show sem qualquer ônus para a CONTRATADA. Este local deve ser de fácil acesso em ônibus leito.

7.3.5 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, para a apresentação do show, o fornecimento de todo equipamento e aparelhagem para sua realização, exceto os instrumentos musicais e carregadores que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.6 O CONTRATANTE responsabiliza-se pelas condições estruturais físicas do local do show no que diz respeito ao fluxo, acessos e segurança do público e de todos os presentes no local do evento.

7.3.7 É de responsabilidade do CONTRATANTE todos os itens de segurança relativos ao show.

7.3.8 Disponibilizar uma equipe de segurança especializados em número compatível ao espaço físico do show, seguranças na frente do palco, nos acessos ao palco e no acesso ao camarim, além de disponibilizar 02 (dois) seguranças que deverão ficar disponíveis para o grupo a partir do momento da passagem de som até o término do mesmo.

7.3.9 Somente pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE poderão permanecer no palco durante o show do grupo.

7.3.10 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, a liberação e adequação do local do show junto as entidades e órgãos públicos pertinentes à SEGURANÇA, capacidade de público, controle de fluxo de pessoas (saídas de emergência) e combate a incêndio.

7.4 Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





8.1.2 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta.

8.1.3 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato.

8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.1.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.8 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.10 Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.

8.1.11 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do Termo de Contrato, inclusive Transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, abastecimento de camarins, carregadores, traslado local, hospedagem para artista, equipe e nota fiscal.

8.1.12 Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão.

8.1.13 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar





para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

8.1.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.16 Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

8.1.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.18 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.20 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.22 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

8.1.23 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.





8.1.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.1.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.1.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.29 Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato.

8.1.30 Iniciar a execução das atividades somente após o recebimento da Solicitação de Fornecimento com o empenho.

8.1.31 Fica a CONTRATADA obrigada para com o CONTRATANTE, na apresentação do show dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos em nome dos artistas, tais como jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc..., ou ainda a utilização do espetáculo com finalidades políticas.

8.1.32 O limite sonoro conforme legislação deverá ser respeitado pelo CONTRATADA e sua equipe técnica, ficando a CONTRATADA sujeito as penas legais da infração, e responsável em responder perante o órgão competente.

8.1.33 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes com a legislação trabalhista e previdenciária sobre os serviços prestados por sua equipe técnica e demais integrantes.

8.1.34 Fica proibido a CONTRATADA de executar músicas em apologia a drogas, racismo, política ou a violência.

8.1.35 É de inteira responsabilidade do CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes de ações por uso indevido de imagens ou músicas durante o show.

8.1.36 Fica a CONTRATADA obrigado a executar o show, no tempo e modo estabelecido na proposta de show apresentada, ou seja, no mínimo 03h00min e o show deverá começar pontualmente às 23H00MIN.

8.1.37 Emitir a nota fiscal no valor do cachê, qual seja: o valor equivalente R\$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) sendo que o pagamento deverá ser realizado 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o 70% (setenta por cento) restante até 30 (trinta) dias após a realização do show, conforme artigo 145 da Lei n. 14.133/2021. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.





8.1.38 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa decorrente de hospedagem e alimentação.

8.1.39 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento do camarim com bebidas, frutas e alimentos.

8.1.40 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte para o deslocamento da Banda à Navegantes e também o traslado entre o hotel e o palco para apresentação (caso necessário).

8.1.41 A equipe técnica da Banda terá o direito de usar no máximo 05 (cinco) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco, PA e afinação dos equipamentos.

8.1.42 O Show deve ser ao vivo, sem uso de playback, sendo admitido somente inserções de VS para alguns efeitos durante o show.

8.1.43 Despesas com carregadores de equipamento e ECAD são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.44 No caso de atraso injustificado, causado pela CONTRATADA, será cobrada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato por hora de atraso, limitada a 40% (quarenta por cento).

8.1.45 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

8.1.46 Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, sendo as novas despesas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica o contratado obrigado a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontado os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados.

8.1.47 O atendimento ao camarim do artista será feito através de pessoas devidamente identificadas pela secretaria de turismo.

8.1.48 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

8.1.49 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

8.1.50 Indicar, logo após assinatura do contrato e sempre que correr alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-los, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do





fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contrato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.1.51 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.52 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.1.53 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato.

8.1.54 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.1.55 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9 CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1 O objeto será recebido:

9.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de contrato, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

9.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de contrato, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.





9.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Contrato, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

9.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;





- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de





impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.





13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada: 130 - 02.015.23.695.0006.2029.3.3.90.39.99 *Manutenção dos Eventos Turísticos e de Lazer do Município* 1.500.0000.5000.00.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n. 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.





17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Navegantes/SC, 21 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Luciano Maibuk
CPF: ***.315.069-**
Data: 21/08/2024 16:44:57 -03:00

Luciano Maibuk

Secretário Municipal de Turismo

Assinado eletronicamente por:
MONIQUE SOULY QUINTINO
CPF: ***.092.809-**
Data: 23/08/2024 09:57:21 -03:00

Monique Souly Quintino

CNPJ Nº 23.505.733/0001-83

Neste ato representada por **Monique Souly Quintino**

Contratada





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7KEN6-XR6AW-RDX5H-TAL93

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luciano Maibuk (CPF ***.315.069-**) em 21/08/2024 16:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação turismo.secretaria@navegantes.sc.gov.br	
Email verificado	
xdKFQ4WzsFtUxIleHadvfvp2gZw4xsVEW3oBEdqiHeM=	
SHA-256	

- ✓ MONIQUE SOULY QUINTINO (CPF ***.092.809-**) em 23/08/2024 09:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
138.99.54.96	Lat: -26,792561	Long: -48,605567
	Precisão: 20 (metros)	
Autenticação edinhotorre@hotmail.com		
Email verificado		
OlrW8bfQK2wGGosylKaLaN6AP+vu+IHc4xm5FEfVcdE=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/7KEN6-XR6AW-RDX5H-TAL93>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>